



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 2962/1993</b>		
Ementa <b>DISPÕE SOBRE POSTURAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>		
Data da Norma <b>23/03/1993</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b> 18/11/1997	<b>Norma Relacionada</b> <a href="#">Lei Ordinária nº 3466/1997</a>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b> Revogada pela



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.962 DE 23 DE MARÇO DE 1993

"Dispõe sobre posturas municipais e dá outras providências."

FLAVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os proprietários de animais eqüinos, bovinos ou muares, não podem permitir que os mesmos circulem soltos pelas ruas, praças e estradas municipais.

Art. 2º - Os animais que forem encontrados soltos pelas vias e logradouros públicos municipais, serão apreendidos, ficando os seus proprietários sujeitos ao pagamento de multa de valor equivalente a 01 (uma) U.F.M. (Unidade Fiscal do Município), que será aplicada em dobro na primeira reincidência e em quádruplo na segunda reincidência, sem prejuízo do pagamento das taxas de apreensão e de manutenção dos animais.

§ 1º - Os infratores deverão efetuar o pagamento da multa no ato de retirada do animal apreendido, previamente.

§ 2º - No caso de o animal não ser retirado no prazo de 06 (seis) dias, previsto no § 1º do art. 1º do Código Tributário Municipal, e o animal vir a ser vendido em leilão, o produto do leilão deverá ser recolhido aos cofres municipais até o limite do valor da multa e das taxas devidas pelo proprietário.

§ 3º - No caso de haver saldo positivo, o mesmo ficará à disposição do proprietário do animal devendo o saldo negativo ser inscrito na Dívida Ativa.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis 2.538 de 16 de outubro de 1989 e 2.579 de 06 de março de 1990.**

**Prefeitura Municipal de Indaiatuba,  
aos 23 de março de 1.993.**

  
**FLÁVIO TONIN  
PREFEITO MUNICIPAL**